

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RATIFICAÇÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



RATIFICAÇÃO



PREFEITURA DE
LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a pessoa física apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO:	Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de palestras, capacitação e treinamento em saúde, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lajedão – BA, com foco em ações de educação em saúde comunitária.
CONTRATADO:	MARIA CLARA CORDEIRO RIBEIRO - CPF nº 085.276.346-86
VALOR GLOBAL:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
VIGÊNCIA: (Contada a partir da data de assinatura do contrato).	ATÉ 30/04/2026
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75, Inciso II da lei federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Lajedão – BA, 01 de Abril de 2026.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA DE
LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026

DISPENSA 001/2026 - PML

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – PML. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO. **CONTRATADA:** MARIA CLARA CORDEIRO RIBEIRO, CPF nº 085.276.346-86. **OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de palestras, capacitação e treinamento em saúde, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lajedão – BA, com foco em ações de educação em saúde comunitária. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 01/04/2026 a 30/04/2026. Foro da Comarca de Ibirapuã/BA, 01 de abril de 2026. Ariston Almeida Passos Filho – Prefeito Municipal. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.



Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br

Certificação Digital: 5CCUNRAA-TNKSLBMR-NJKBPTIK-3VXQMO0F

Versão eletrônica disponível em: <http://lajedao.ba.gov.br/>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA DE
LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 072/2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

CONTRATADO: COUTO & AKAHORI LTDA

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 072/2023 assinado em 04/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 31 de Março de 2026. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal



PÁGINA 1

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br

Certificação Digital: 5CCUNRAA-TNKSLBMR-NJKBPTIK-3VXQMO0F

Versão eletrônica disponível em: <http://lajedao.ba.gov.br/>



REPUBLIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE
LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2025

Aos 10 (dez) dias do mês de Junho do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.785.670/0001-02, com sede na Praça Plínio Dantas de Lima nº 01, Centro – Lajedão – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Ariston Almeida Passos Filho doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – COUTO & AKAHORI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.773.430/0001-09**, com endereço na Rodovia BR 101, nº 1850, Bairro Monte Castelo, no Município de Teixeira de Freitas BA, KM 877,5 CEP 45.990-012, neste ato representada por Itsuru Akahori, portador(a) inscrito(a) no CPF sob nº 036.496.015-91, doravante denominado FORNECEDOR

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Administrativo nº 051/2025, Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 009/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **Objetivando futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores e serviços de recapagem para suprir as demandas do Município de Lajedão – BA**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE PREÇO UNITÁRIO PREÇO

LOTE 01

ITEM	Descrição	Marca / Modelo	UND.	QUANT.	V. Unit.
01	PNEU RADIAL NOVO 175.70/13. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ ASSURANCE MAXLIFE	UND	24	R\$ 235,50
02	PNEU RADIAL NOVO 175.65/14. 04 LONAS. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência:	GOODYEAR/ ASSURANCE MAXLIFE	UND	10	R\$ 256,80

PÁGINA 1

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



	GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.				
03	PNEU RADIAL NOVO 175.70/14. 06 LONAS, BORRACHUDO, OFF-ROAD. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ EDGE TOURING 2	UND	30	R\$ 248,80
04	PNEU RADIAL NOVO 185.60/15. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ EFFICIENTGRIP PERFORMR.	UND	10	R\$ 268,50
05	PNEU RADIAL NOVO 195.65/15. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ EFFICIENTGRIP PERFORMR.	UND	10	R\$ 275,90
06	PNEU RADIAL NOVO 225/65R16. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO.	GOODYEAR/ G32 CARGO	UND	10	R\$ 642,30
07	PNEU RADIAL NOVO 195.55/15. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ EAGLE SPORT 2	UND	10	R\$ 270,10
08	PNEU RADIAL NOVO 185.65/14. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ ASSURANCE MAXLIFE	UND	10	R\$ 245,60
09	PNEU RADIAL NOVO 205/75R16. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU,	GOODYEAR/ CARGO	UND	16	R\$ 572,10

PÁGINA 2

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



	ANO DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990	MARATHON 2			
10	PNEU RADIAL NOVO 225/65R16. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 MARCAS DE REFERÊNCIA: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL E DUNLOP.	GOODYEAR/ G32 CARGO	UND	16	R\$ 605,10
11	PNEU RADIAL NOVO 225/60R17. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 MARCAS DE REFERÊNCIA: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL E DUNLOP.	GOODYEAR/ WRANGLER FORTITUDE	UND	16	R\$ 604,00
12	PNEU NOVO PARA TRATOR VALTRA 785, TRASEIRO 18.4.30. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. Deverá estar gravado no pneu: o modelo; a marca do fabricante; a medida do pneu; o ano de fabricação; o DOT; e a capacidade de lonas; Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990	GOODYEAR/ TITAN DYNA TORQUE 2	UND	4	R\$ 4.053,70
13	PNEU NOVO PARA TRATOR VALTRA 785 DIANTEIRO 12.4.24. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. Deverá estar gravado no pneu: o modelo; a marca do fabricante; a medida do pneu; o ano de fabricação; o DOT; e a capacidade de lonas; Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990	GOODYEAR/ TITAN DYNA TORQUE 2	UND	4	R\$ 2.407,30
14	PNEU NOVO MISTO, 215X75/17,5. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ ARMOR MAXX MSS	UND	30	R\$ 696,60
15	PNEU NOVO MISTO, 275X80/22,5. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGAS/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ KELLY ARMOR MAX MSS	UND	10	R\$ 1.667,10
16	PNEU 1000X20 14 LONAS NOVO. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS	GOODYEAR/ TITAN PAPALEGUAS G8	UND	6	R\$ 1.455,40

PÁGINA 3

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



	E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990				
17	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000 X 20. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA CAMARA: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DA CAMARA, ANO DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO E CERTIFICAÇÕES. MARCAS DE REFERÊNCIA: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL E DUNLOP.	MAGGION	UND	6	R\$ 448,80
18	PNEU 750X16 GRADE ARADORA. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990	GOODYEAR/ TITAN MAQUINAS AGRICOLAS	UND	8	R\$ 428,00
19	PNEU NOVO 1.400 X 24. 16 LONAS. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE MINIMA DE 12 LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990 Marcas de Referência: GOODYEAR-FIRESTONE-MICHELIN-PIRELLI-FATE BRIDGESTONE-CONTINENTAL e DUNLOP.	GOODYEAR/ TITAN TRT	UND	6	R\$ 3.120,40
20	PNEU NOVO 1.300 X 24. 16 LONAS. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE MINIMA DE 12 LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990	GOODYEAR/ TITAN ROAD GRADER	UND	2	R\$ 2.854,00
21	PNEU NOVO PARA PÁ CARREGADEIRA 17.5 X 25. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990	GOODYEAR/ TITAN TRT	UND	4	R\$ 3.629,80
22	PNEU NOVO 12.5.80.18 14 LONAS. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO. Certificações exigidas: ABNT NBR NM 251:2001; ABNT NBR NM 250:2001; ABNT NBR 5531:1990	GOODYEAR/ TITAN SURE GRIP LUG	UND	4	R\$ 1.985,60
23	PNEU NOVO 900 X 20. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO PNEU: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DO PNEU, ANO DE FABRICAÇÃO, DOT, CAPACIDADE DE CARGA/LONAS E SELO DO INMETRO.	GOODYEAR/ TITAN PAPALEGUAS G8	UND	4	R\$ 1.480,90
24	CÂMARA DE AR NOVA 900 X 20. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA CAMARA: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DA CAMARA, ANO DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO E	TORTUGA	UND	10	R\$ 188,20

PÁGINA 4

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



	CERTIFICAÇÕES.				
25	CÂMARA DE AR NOVA 17 X 25. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA CAMARA: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DA CAMARA, ANO DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO E CERTIFICAÇÕES.	TORTUGA	UND	12	R\$ 263,70
26	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.400 X 24 NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA CAMARA: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DA CAMARA, ANO DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO E CERTIFICAÇÕES.	TORTUGA	UND	20	R\$ 288,70
27	CÂMARA DE AR NOVA 12.5.80 X 80. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA CAMARA: MODELO, MARCA DO FABRICANTE, MEDIDA DA CAMARA, ANO DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO E CERTIFICAÇÕES.	TORTUGA	UND	4	R\$ 203,60
28	PROTETOR DE CÂMARA DE AR NOVO 900 X 20. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	GOLDAX	UND	10	R\$ 124,40
29	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU DE TRATOR AGRICOLA, MODELO VALTRA 785 DIANTEIRO 12.4.24. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	TORTUGA	UND	6	R\$ 149,90
30	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 13. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	TORTUGA	UND	20	R\$ 98,90
31	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 14. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	TORTUGA	UND	20	R\$ 135,60
32	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 15. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	TORTUGA	UND	20	R\$ 159,00
33	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 16. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	TORTUGA	UND	10	R\$ 198,80
34	ANEL VEDAÇÃO PNEU 1400 X 24.	SCHRADER	UND	8	R\$ 183,40
35	PROTETOR DE CÂMARA NOVO 1.400 X 24. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	GOLDAX	UND	6	R\$ 191,40
36	PROTETOR DE CÂMARA NOVO 1.300 X 24. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	GOLDAX	UND	16	R\$ 179,70
37	PROTETOR DE CÂMARA DE AR NOVO 17 X 25. NEM REMOLDADO E NEM REFORMADO.	GOLDAX	UND	10	R\$ 248,80

LOTE 02

ITEM	Descrição	Marca /Modelo	UND.	QUANT.	V. Unit.
01	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17.5	UNIQUE	UND	40	R\$ 589,90
02	RECAPAGEM DE PNEU 7.50/16	UNIQUE	UND	10	R\$ 559,50
03	RECAPAGEM DE PNEU 14.00X24	UNIQUE	UND	10	R\$ 2.473,40
04	RECAPAGEM DE PNEU 13.00X24	UNIQUE	UND	5	R\$ 2.349,20

PÁGINA 5

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



05	RECAPAGEM DE PNEU 10.00/20 RADIAL	UNIQUE	UND	5	R\$ 754,90
06	RECAPAGEM DE PNEU 10.00/20 DIAGONAL	UNIQUE	UND	5	R\$ 1.035,60
07	RECAPAGEM DE PNEU 9.00/20 RADIAL	UNIQUE	UND	10	R\$ 735,40
08	RECAPAGEM DE PNEU 9.00/20 COMUM	UNIQUE	UND	10	R\$ 665,70
09	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5	UNIQUE	UND	15	R\$ 886,70
10	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30	UNIQUE	UND	4	R\$ 3.419,90
11	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24	UNIQUE	UND	4	R\$ 2.447,80
12	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80.18	UNIQUE	UND	6	R\$ 2.360,60
13	RECAPAGEM DE PNEU 19.5/24	UNIQUE	UND	4	R\$ 3.599,20
14	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25	UNIQUE	UND	6	R\$ 3.926,40
15	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34	UNIQUE	UND	4	R\$ 4.079,95
16	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24	UNIQUE	UND	4	R\$ 2.538,90

1.2. O FORNECEDOR, responsável pela prestação dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até **R\$ 427.900,00 (Quatrocentos e Sete Mil e Novecentos Reais)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Lajedão BA, devendo a vencedora proceder à entrega da mercadoria em até **05 (cinco) dias** corridos contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais. SENDO VEDADA SUA SUBCONTRATAÇÃO

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto,

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas

PÁGINA 6



e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado

PÁGINA 7



que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.3.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.3.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PÁGINA 8

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.

4.1.2. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

PÁGINA 9



órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PÁGINA 10



CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BA**, CNPJ: 13.785.670/0001-02 localizada no endereço Praça Plínio Dantas de Lima nº 01, Centro – Lajedão/BA – CEP: 45.950-000

6.2. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: compras@lajedao.ba.gov.br.

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PÁGINA 11

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PÁGINA 12

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser

PÁGINA 13



vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

PÁGINA 14

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade

PÁGINA 15



requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021); a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

PÁGINA 16

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem

PÁGINA 17



9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Lajedão/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PÁGINA 18

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br



- 10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 2 (dois) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Ibirapuã/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Lajedão – BA, 10 de Junho de 2025

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL LAJEDÃO

COUTO & AKAHORI LTDA
CNPJ Nº 01.773.430/0001-09

PÁGINA 19

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br e-mail: licita@lajedao.ba.gov.br